PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI nº 1225

Assegura ao funcionalismo público do Município de Ouro Fino, a contagem recíproca para efeito de aposentadoria.

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino, que contem um mínimo de 10 (dez) anos de exercício no funcionalismo público municipal, o direito da contagem recíproca, nos termos da Lei nº 6864, de 1º de dezembro de 1980 e Decreto 85850, de 30 de março de 1981, para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Artigo 2º - A Contagem de tempo de serviço em outra entidade pública ou particular, somente será aceita se devidamente comprovada atravez de documentos hábeis ou atravez de Justificação Judicial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg) 29 de dezembro de 1981

Sebastião de Assis
Prefeito

Registrado nesta Secretaria, na data supra:

José Antonio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura